

COMUNICADO Nº 47/2025/CPA/UAC/DIOP

Processo AGSUS.000928/2025-51

Pregão Eletrônico SRP 90004/2025

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de combo de equipamentos para a estruturação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do PAC Saúde 2025

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS FORMULADOS POR EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME**

**I - INTRODUÇÃO**

Com o adiamento da sessão pública do Pregão Eletrônico 90004/2025, foi protocolado, em observância à tempestividade prevista no item 4.2 do Edital — ou seja, até 3 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a abertura da sessão —, pedido de esclarecimentos formulado por empresa interessada em participar do presente certame. O pedido foi recebido na forma estipulada no edital, por meio do endereço eletrônico [aquisicoes@agenciasus.org.br](mailto:aquisicoes@agenciasus.org.br), e encontra-se registrado nos autos para fins de transparência e controle.

O presente instrumento tem, portanto, o objetivo de apresentar respostas quanto aos pedidos de esclarecimentos da empresa Macrosul.

**II - ANÁLISE**

A empresa apresenta questionamentos complementares, referentes aos seguintes pontos:

Fato I - Prorrogação de prazo

Solicita-se confirmação quanto à possibilidade de prorrogação de 90 (noventa) dias para entrega.

Fato II - Exigência de CBPF

Questiona-se a exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os itens Eletrocardiógrafo e Fotóforo. Constatou-se resposta apenas para o item Fotóforo, permanecendo ausência de esclarecimento quanto ao Eletrocardiógrafo.

Fato III - Solicitação de amostras antes da homologação

Foi solicitado que as amostras sejam apresentadas no prazo de até 15 (quinze) dias após requerimento, para análise técnica e aprovação prévias à homologação. A justificativa apresentada ressalta que a medida evitaria prejuízos decorrentes da produção e importação antes da verificação de conformidade.

Fato IV - Exigência de instalação

Indaga-se se a exigência de instalação será dispensada para os itens Eletrocardiógrafo Digital, Doppler Vascular Portátil, Fotóforo (Foco de Luz de Cabeça) e Otoscópio Digital, por não serem passíveis dessa obrigatoriedade. Não foi localizada resposta específica, prevalecendo o entendimento de que cada licitante poderá indicar em sua proposta a necessidade ou não de instalação.

Fato V - Especificação de bateria para Doppler Vascular

Solicita-se confirmação quanto à aceitação de alternativas técnicas para alimentação do Doppler Vascular, admitindo-se o uso de uma bateria recarregável de 9V ou duas baterias recarregáveis de 1,2V. Não se identificou resposta para esse item, permanecendo a dúvida quanto à interpretação das especificações editalícias.

**Considerações:**

Fato I - O questionamento já foi anteriormente respondido pela Comissão Técnica Mista e pela Unidade demandante os seguintes termos: *"Reitera-se que os prazos definidos no edital foram estabelecidos com base em critérios técnicos e na urgência do atendimento às necessidades da Administração. Dessa forma, a Comissão manifesta-se pela manutenção dos prazos, considerando que atendem adequadamente às necessidades do Ministério da Saúde."*

Fato II - O questionamento já foi anteriormente respondido pela Comissão Técnica Mista: *"as impugnações referentes à descrição técnica dos equipamentos Eletrocardiógrafo Digital (itens 1 a 5), Espirômetro Digital (itens 16 a 20), Eletrocautério (itens 26 a 30), Desfibrilador Externo (itens 31 a 35) e Ultrassom de Bolso Portátil (itens 86 a 90) foram PARCIALMENTE ACATADAS, impondo-se a necessidade de alteração de seus descritivos técnicos" e "é devida a manutenção "da exigência de apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos para saúde enquadrados nas classes III e IV de risco." Esta decisão impacta os equipamentos Retinógrafo Portátil (itens 11 a 15) e Fotóforo - Foco de Luz de Cabeça (itens 71 a 75)", concluindo em "Nesse sentido, e em atenção ao*

entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União quanto à autonomia de julgamento por item em licitações (v.g., Acórdão nº 2.731/2018-Plenário), constatou-se que tais impugnações se restringem a itens específicos e não afetam as condições de participação as regras gerais do edital ou a formulação de propostas para os demais itens, restringindo-se apenas a NÃO continuidade, nesse pregão dos seguintes equipamentos: Eletrocardiógrafo Digital (itens 1 a 5); Retinógrafo Portátil (itens 11 a 15); Espirômetro Digital (itens 16 a 20); Eletrocautério (itens 26 a 30); Desfibrilador Externo (itens 31 a 35); Fotóforo - Foco de Luz de Cabeça (itens 71 a 75); e Ultrassom de Bolso Portátil (itens 86 a 90)."

Fato III - O questionamento foi, indiretamente, respondido pelos anteriores, pois com a revogação dos itens para os quais se solicita apresentação de amostras físicas na homologação, não existirá mais essa fase neste certame.

Fato IV - Consultada, a Comissão Técnica Mista formada por representantes do Ministério da Saúde e da Diretoria de Atenção Integral à Saúde da AgSUS afirma: "O licitante deverá informar sobre a necessidade de instalação do equipamento proposto, bem como se responsabilizar por sua devida instalação in loco, quando aplicável, em conformidade com o item 14.2.2.1. "Providenciar, sem custos adicionais, a instalação dos equipamentos". Cabe destacar que o Termo de Referência prevê como critério mínimo no item 14.2.1.2. o fornecimento de: "manuais de operação, instalação e conservação dos equipamentos", que se aplica a todos os equipamentos."

Fato V - Consultada, a Comissão Técnica Mista formada por representantes do Ministério da Saúde e da Diretoria de Atenção Integral à Saúde da AgSUS afirma: "No que se refere à especificação da bateria, permanece o que está descrito no detalhamento do equipamento: "Bateria interna recarregável 9V". Ressaltamos, contudo, que será dada especial atenção à autonomia da bateria, fator essencial para o pleno funcionamento do equipamento. Assim, orientamos o proponente de que tais aspectos serão devidamente validados e verificados na fase de habilitação das propostas."

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nada mais havendo a informar, publico este esclarecimento no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AgSUS, para ciência de todos os interessados, nos termos do princípio da publicidade.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**DANIELA DOS SANTOS  
PREGOEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 19/08/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0080457** e o código CRC **9FC136E9**.